

RECURSO ESPECIAL Nº 1.103.224 - MG (2008/0243150-2) (f)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
RECORRENTE : **SILVIO GONZAGA DA SILVA**
ADVOGADO : **KRIS BRETTAS OLIVEIRA**
RECORRIDO : **ESTADO DE MINAS GERAIS**
PROCURADOR : **ALINE DI NEVES E OUTRO(S)**

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por SILVIO GONZAGA DA SILVA, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O ponto controvertido no presente recurso especial refere-se ao prazo prescricional da ação de cobrança relativa aos expurgos inflacionários incidente sobre saldo de poupança manejada contra a MINASCAIXA, que foi sucedida pelo Estado de Minas Gerais: se quinquenal, consoante previsão do Decreto nº 20.910/32 que disciplina a prescrição contra a Fazenda Pública, ou se vintenária, nos termos da legislação civil.

Na origem, o presente recurso especial foi admitido e selecionado como representativo da controvérsia, conforme previsão dos arts. 543-C do Código de Processo Civil e 1º da Resolução nº 8/2008 do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que há, na hipótese, grande número de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, evidenciando o caráter multitudinário da controvérsia, impõe-se a afetação do presente feito a julgamento perante a Segunda Seção pela sistemática dos recursos repetitivos (§ 1º do art. 2º da Resolução nº 8/2008 do STJ).

Oficie-se ao Presidente desta Corte Superior de Justiça e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, comunicando a instauração do presente procedimento a fim de que suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a mesma controvérsia, bem como prestem as informações que entenderem relevantes (arts. 543-C, § 3º, do CPC e 2º, § 2º, e 3º, I, da Resolução 08/2008 do STJ).

Comunique-se também aos demais Ministros desta Corte Superior, encaminhando cópias desta decisão, do acórdão recorrido e do recurso especial.

Após, vista ao Ministério Público Federal (arts. 543-C, § 5º, do CPC e 3º, II, da Resolução nº 8/2008 do STJ) para manifestação em quinze dias .

Superior Tribunal de Justiça

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator

